



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 503/2025 DE 10 DE ABRIL DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Alto Alegre -RR, adquirir a título oneroso o imóvel que especifica e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Alegre/RR, WAGNER DE OLIVEIRA NUNES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º . Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do Município de Alto Alegre – RR, o imóvel com a seguinte identificação:

Localização

- Coordenadas: 2°54'19.4''N 61°01'52.5''W
- Marco Territorial: 4153 – E9D

Características Dimensionais:

- Área total: 2.935,16 m²
- Testada principal (Rua Rumo Novo): 60,48 metros
- Testada secundária (rua de acesso): 49,35 metros
- Laterais internas: 60,23 m e 47,93m

Confrontações:

- Norte: Rua de acesso sem nome
- Leste: Rua de acesso (esquina)
- Sul e Oeste: Lotes residenciais (L-22 e L-29)

Condições de Infraestrutura Local:

- Pavimentação: Rua de chão batido
- Topografia: Plana, com potencial para edificação imediata
- Uso atual: Terreno não edificado
- Serviços urbanos: Em processo de consolidação; área inserida em loteamento em desenvolvimento

§1º O imóvel definido no *caput* deste artigo será destinado a atender às especificações mínimas exigidas pelo Novo PAC 2025 – Construção de Creches e Pré-Escolas de Educação Infantil – Tipo 2.

§2º A precificação para aquisição do imóvel foi realizada com base no método comparativo direto de dados de mercado, previsto na NBR 14.653-2:2011 – Avaliação de Imóveis Urbanos, considerando o valor unitário de terrenos similares na mesma região ou em regiões com características urbanísticas e de infraestrutura equivalentes, considerando o

4



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO PREFEITO

valor médio praticado para terrenos na região, de acordo com consultas e levantamentos locais, apurado pela engenharia do Município em torno de R\$ 21,98 por metro quadrado, totalizando em R\$ 64.526,02 (sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte e seis reais e dois centavos):

Valor estimado do terreno = Área total x Valor médio por m²

Valor estimado = 2.935,16 m² x R\$ 21,98/m²

Valor estimado de mercado: R\$ 64.526,02

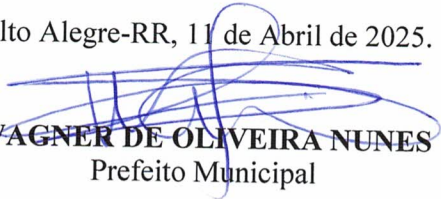
§3º O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade o bem de que trata esta Lei.

Art. 2º A aquisição do imóvel será formalizada por intermédio de processo administrativo próprio, com a lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula *ad corpus* e posterior registro na matrícula no imóvel, mediante o pagamento do montante avençado de R\$ 64.526,02 (sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte e seis reais e dois centavos).

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre-RR, 11 de Abril de 2025.


WAGNER DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

GABINETE

LEI Nº 503/2025 DE 10 DE ABRIL DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Alto Alegre -RR, adquirir a título oneroso o imóvel que especifica e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Alegre/RR, WAGNER DE OLIVEIRA NUNES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do Município de Alto Alegre – RR, o imóvel com a seguinte identificação:

Localização

- Coordenadas: 2°54'19.4"N 61°01'52.5"W
- Marco Territorial: 4153 – E9D

Características Dimensionais:

- Área total: 2.935,16 m²
- Testada principal (Rua Rumo Novo): 60,48 metros
- Testada secundária (rua de acesso): 49,35 metros
- Laterais internas: 60,23 m e 47,93m

Confrontações:

- Norte: Rua de acesso sem nome
- Leste: Rua de acesso (esquina)
- Sul e Oeste: Lotes residenciais (L-22 e L-29)

Condições de Infraestrutura Local:

- Pavimentação: Rua de chão batido
- Topografia: Plana, com potencial para edificação imediata
- Uso atual: Terreno não edificado
- Serviços urbanos: Em processo de consolidação; área inserida em loteamento em desenvolvimento

§1º O imóvel definido *nocaput* deste artigo será destinado a atender às especificações mínimas exigidas pelo Novo PAC 2025 – Construção de Creches e Pré-Escolas de Educação Infantil – Tipo 2.

§2º A precificação para aquisição do imóvel foi realizada com base no método comparativo direto de dados de mercado, previsto na NBR 14.653-2:2011 – Avaliação de Imóveis Urbanos, considerando o valor unitário de terrenos similares na mesma região ou em regiões com características urbanísticas e de infraestrutura equivalentes, considerando o valor médio praticado para terrenos na região, de acordo com consultas e levantamentos locais, apurado pela engenharia do Município em torno de R\$ 21,98 por metro quadrado, totalizando em R\$ 64.526,02 (sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte e seis reais e dois centavos):

$$\text{Valor estimado do terreno} = \text{Área total} \times \text{Valor médio por m}^2$$

Valor estimado = 2.935,16 m² x R\$ 21,98/m²

Valor estimado de mercado: R\$ 64.526,02

§3º O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade o bem de que trata esta Lei.

Art. 2o A aquisição do imóvel será formalizada por intermédio de

processo administrativo próprio, com a lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula *ad corpus* e posterior registro na matrícula no imóvel, mediante o pagamento do montante avençado de R\$ 64.526,02 (sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte e seis reais e dois centavos).

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre-RR, 11 de Abril de 2025.

WAGNER DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanuza de Sousa
Código Identificador:92DA8071

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima no dia 16/04/2025. Edição 2379
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amr/>